



LEI Nº 1.196, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Fixa o vencimento dos servidores públicos
da Câmara Municipal de Pinheiral – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos ocupantes de cargos na Câmara Municipal de Pinheiral receberão como retribuição por seus serviços um vencimento, este escalonado da seguinte forma:

I – cargos comissionados:

- a)** Secretário Geral _____ CC-01 ____ R\$ 6.400,00
- b)** Procurador Geral _____ CC-02 ____ R\$ 5.300,00
- c)** Subprocurador _____ CC-03 ____ R\$ 4.400,00
- d)** Diretor de Controle _____ CC-04 ____ R\$ 4.000,00
- e)** Chefe de Comunicação Social _____ CC-04 ____ R\$ 4.000,00
- f)** Chefe de Administração _____ CC-05 ____ R\$ 3.600,00
- g)** Chefe de Contabilidade _____ CC-06 ____ R\$ 3.300,00
- h)** Chefe de Finanças _____ CC-06 ____ R\$ 3.300,00

II – cargos efetivos:

- a)** Controlador Interno _____ CE-01 ____ R\$ 1.100,00
- b)** Procurador Legislativo _____ CE-01 ____ R\$ 1.100,00
- c)** Contador _____ CE-01 ____ R\$ 1.100,00
- d)** Redator e Revisor Legislativo _____ CE-01 ____ R\$ 1.100,00



- e) Jornalista _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- f) Tesoureiro _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- g) Assistente Técnico em Contabilidade _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- h) Assistente Técnico em Informática _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- i) Assistente Administrativo _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- j) Motorista _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- k) Assistente Operacional _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- l) Auxiliar de Serviços Gerais _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00
- m) Vigia _____ CE-01 __ R\$ 1.100,00

III – cargos comissionados de assessoria:

- a) Assessor Especial I do Gabinete do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral _____ CCA-01 __ R\$ 3.500,00
- b) Assessor de Plenário _____ CCA-02 __ R\$ 1.500,00
- c) Assessor parlamentar I _____ CCA-03 __ R\$ 1.100,00
- d) Assessor parlamentar II _____ CCA-03 __ R\$ 1.100,00
- e) Assessor parlamentar III _____ CCA-03 __ R\$ 1.100,00

Art. 2º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 29-A e no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - O Anexo I desta Lei prevê os vencimentos, os níveis e as referências, relativas aos cargos efetivos e promoções nas carreiras do quadro da Câmara Municipal de Pinheiral, conforme disposto na Resolução nº 078, de 25 de março de 2009.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiral sem a respectiva atualização no



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Anexo III da Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, resguarda-se o direito de acrescer 4% ao vencimento quando da concessão da promoção, a cada 02 anos.

Art. 4º - O anexo II desta lei prevê as funções, número de vagas e nomenclatura dos cargos em Comissões - CC da Câmara Municipal de Pinheiral.

Art. 5º - O anexo III desta lei prevê as funções, número de vagas e a nomenclatura dos Cargos em Comissão da Assessoria Especial - CCA da Câmara Municipal de Pinheiral.

Art. 6º - Os anexos IV e V preveem as sínteses de atribuições dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiral.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário será suplementado.

Art. 8º - Esta Lei revoga a Lei nº 485 de 16 de janeiro de 2009, bem como todas as leis que a alteraram, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO